



CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF 34.942.560/0001-87

NIRE 35.300.593.391

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede da Capital Instituição de Pagamento S.A., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1477, conjunto 503, Alphaville Centro I, CEP 06454-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo Rezende de Carvalho Pereira e secretariados pelo Sr. Jeffrey Sobreira Santos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de lucros e reservas da Companhia; (ii) a alteração no estatuto social da Companhia, e a sua consolidação; e (iii) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, e após exame, discussão e votação das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1 Aprovar, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 8.676.594,53 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), mediante a capitalização de reservas constantes das demonstrações financeiras da Companhia levantadas em 31 de dezembro de 2022, sem a emissão de novas ações, nos termos do art. 169, §1º da Lei das S.A., no valor total de R\$ 3.676.594,53 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), oriundos de:
 - a) R\$ 245.799,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais), mediante a capitalização da Reserva Legal;

JUL 2023

- b) R\$ 2.986.058,88 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), mediante a capitalização da Reserva de Lucros a Realizar acima; e
- c) R\$ 444.736,65 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), mediante a capitalização da Reserva de Contingência.

5.2 Aprovar, por consequência da deliberação do item 5.1 acima, a alteração do *caput* do Artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 8.676.594,53 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, autorizada a emissão de ações preferenciais."

5.2.1 Em consequência das deliberações tomadas acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual integra a presente ata na forma do seu Anexo I.

5.3 Por fim, autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada eletronicamente. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácias. Mesa: Presidente – Gustavo Rezende de Carvalho Pereira; Secretário – Jeffrey Sobreira Santos. Acionistas presentes: Gustavo Rezende de Carvalho Pereira, Jeffrey Sobreira Santos e Guilherme Silva Nunes.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Barueri, 15 de março de 2023.
(Assinaturas seguem na próxima página.)

JUCESP
29.06.23

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Rezende de Carvalho Pereira

Gustavo Rezende de Carvalho Pereira
Presidente

DocuSigned by:
Jeffrey Sobreira Santos

Jeffrey Sobreira Santos
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Capital Instituição de Pagamento S.A., realizada em 15 de março de 2023.)

JUCESP
13
29 JUN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
M. C. Frei
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

261.127/23-8



JUCESP

JUCESP
29 05 20

CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF 34.942.560/0001-87

NIRE 35.300.593.391

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CAPÍTULO I

FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º. A Capital Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar o nome fantasia "Capital".

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial – 5º andar, conj. 503, Alphaville, Barueri – SP, CEP 06.454-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar, abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se, para os fins legais, o capital de cada uma delas.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social:

- a) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b) A prestação de serviços no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, aos seguintes serviços:
 - (i) Disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque mantidos em contas de pagamentos;

JULIA
29 08 20

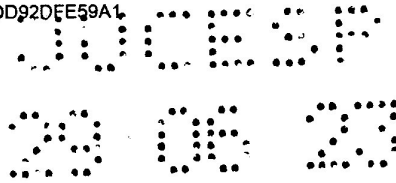
- (ii) Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações vinculadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento;
 - (iii) Gerenciamento de contas de pagamento de titularidade de pessoas naturais e jurídicas;
 - (iv) Gestão de uso de moeda eletrônica;
 - (v) Emissão de instrumentos de pagamento;
 - (vi) Credenciamento e aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;
 - (vii) Conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
 - (viii) Captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros.
- c) Prestação de serviços e de outras atividades relacionadas ou auxiliares aos serviços de que trata o item (b) acima; e
- d) Licenciamento e desenvolvimento de software e plataformas para a prestação dos serviços de que tratam os itens (b) e (c) acima.

Parágrafo Único. Para o exercício de seu objeto social, a Companhia tem CNAE principal 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente) e CNAE secundário: 6619-3/02 (Correspondentes de instituições financeiras); 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários); e 62.02-3-00 (Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis).

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 8.676.594,53 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, autorizada a emissão de ações preferenciais.



Art. 6º. As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observada as disposições legais e estatutárias. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Art. 7º. Cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º. Toda e qualquer transferência de Ação para terceiro não acionista, deverá ocorrer somente após o recebimento, pela Companhia, de termo de anuência expressa de referido terceiro adquirente em relação aos termos constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Art. 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Art. 11º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, nos termos da lei, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, contados do primeiro anúncio e com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação.

§ 2º Considera-se regular e legítima a Assembleia a que comparecerem espontaneamente acionistas que representem a totalidade do capital social.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital com direito a voto e, em segunda, com qualquer número.

2005
29 05 20

§ 4º As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa designada pelos acionistas, sendo que o Presidente da Assembleia Geral deverá designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião.

Art. 12º. Dependerá da aprovação dos acionistas da Companhia a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras;
- b) Alteração ao presente Estatuto Social;
- c) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria;
- d) Destinação do lucro líquido do exercício sobre a distribuição de dividendos, inclusive intercalares e/ou ao investimento ou ao reinvestimento de tais lucros;
- e) Aumento do capital social;
- f) Emissão a valores mobiliários pela Companhia;
- g) Transformação, fusão, cisão, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- h) Resgate ou recompra de quotas da Companhia;
- i) Redução de capital da Companhia;
- j) Alteração da remuneração anual dos administradores;
- k) Alteração na política de dividendos;
- l) Apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou cessão do estado de liquidação da Companhia;
- m) A orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios, incluindo as regras gerais para operações de tesouraria, para o período subsequente;
- n) Aprovação do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- o) Proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia;

JUL 20 05 20

- p) Escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- q) Aquisição de quotas representativas do capital social da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação pela Companhia;
- r) Pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, quando aplicável;
- s) Aprovação de qualquer novo plano de incentivo aos administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia baseado em participação societária;
- t) Constituição de ônus sobre quaisquer ativos ou venda de ativos da Companhia, exceto no curso normal dos negócios e cujo valor não exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- u) Realização de operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas da Companhia ou de qualquer acionista, membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição contratual da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista.

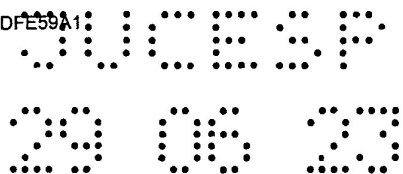
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º Os membros da Diretoria ("Diretores") serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e, findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de tais cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura dos novos Diretores eleitos que os substituirão, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§ 2º Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum Diretor, deverá ser convocada nova Assembleia-Geral para nomeação e eleição de Diretor substituto, observando os procedimentos descritos no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 14º. A Diretoria exercerá a gestão e a representação da Companhia e será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor de Operações e Negócios, 1 (um)



Diretor de Compliance e Controles Internos e 1 (um) Diretor de TI e Ouvidoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

§ 2º Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral realizará, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, a eleição de um novo Diretor.

Art. 15º. Compete à Diretoria praticar os atos normais de administração, necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, nos termos previstos neste artigo e de acordo com as limitações importas por este Estatuto Social.

§ 1º Além das atribuições necessárias à realização do objeto social, os Diretores ficam investidos de todos os poderes necessários e suficientes para representá-la, incluindo o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

§ 2º A Diretoria poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá, expressa e detalhadamente, os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se desta restrição e deste prazo de validade o mandato judicial.

§ 3º São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia.

§ 4º Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Sociedade, conceder finanças, avais, garantias ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com aprovação prévia e expressa de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Art. 16º. Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos:

JUL 29 05 20

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; e
- c) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal.

Art. 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular reunião que contar com a presença de todos os Diretores, os quais deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria.

Art. 18º. Os Diretores poderão se reunir, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

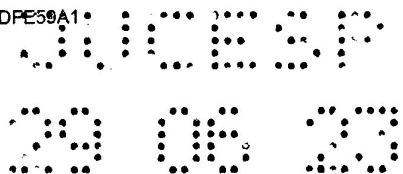
- a) A atribuição de funções específicas a cada um Diretores que a compõem; e
- b) A criação e alteração de toda e qualquer função, setor e/ou cargo que componha o organograma interno dividido entre os níveis das funções exercidas pelos diretores não-estatutários da Companhia.

Art. 19º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo instalado somente mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Art. 21º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, acionistas ou não,



eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do órgão para um mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, admitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as obrigações e poderes conferidos pela lei aplicável.

§ 1º Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente. Igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. Os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos pelos preferencialistas e minoritários, mais um.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Art. 22º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Art. 24º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis, para verificação da situação financeira da Companhia ou para distribuir dividendos intermediários ou intercalares.

Art. 25º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

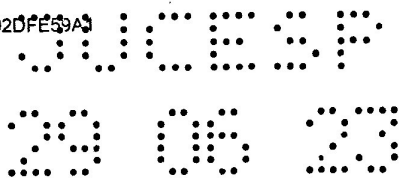
RESERVA
20 DE 20

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia; e
- c) O saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria e deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia (e não apenas dos presentes na Assembleia Geral): (i) ser destinado para a Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social, após o que a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e/ou (ii) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela Diretoria à aprovação do Conselho de Administração e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

§ 2º Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos estabelecidos no §6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos de administração informarem à Assembleia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

§ 4º A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos em percentual maior que o estabelecido, desde que a maioria assim o decida, e menor do que o estabelecido, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente.



CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

Art. 26º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

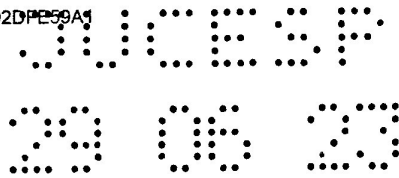
CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Art. 27º. Em caso de qualquer disputa envolvendo os acionistas da Companhia, a Companhia e/ou seus Diretores, decorrentes deste Estatuto Social ("Disputa"), as partes tentarão solucionar a questão de forma amigável em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma parte da notificação sobre a existência da Disputa ("Notificação de Disputa"), enviada pela outra parte.

§ 1º Não chegando as partes a uma solução amigável dentro do prazo estabelecido acima, ou não sendo possível resolver a Disputa amigavelmente, essa Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC") e deve ser resolvida de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM/CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula.

§ 2º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, outro indicado pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, de acordo com o Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC.

§ 3º A cidade de São Paulo/SP será a sede da arbitragem, local em que será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. A arbitragem será conduzida em português. A sentença arbitral será proferida em português.



§ 4º O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com o que nele previsto ou nas leis brasileiras.

§ 5º A sentença arbitral será final e vinculante sobre as partes e poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Para efeitos de execução da sentença arbitral, as partes irrevogavelmente se submeterão à jurisdição do tribunal competente em qualquer jurisdição na qual a parte tenha ativos, renunciando a quaisquer obrigações a essa execução com base na alegação de falta de jurisdição ou forum non conveniens.

§ 6º Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§ 7º Sem prejuízo do acima disposto, fica eleito o foro da Comarca Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

§ 8º As partes deverão preservar a confidencialidade de quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, bem como de quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornaram-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96, conforme alterada pela Lei nº 13.129/15 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

§ 9º Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder

2019

ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§ 10º Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. Proferida uma determinação de consolidação, as partes prontamente desistirão dos procedimentos arbitrais cujos objetos tenham sido consolidados em outro procedimento.

§ 11º A Companhia vincula-se expressamente à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito.

§ 12º A presente Cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus Diretores, mas também quaisquer acionistas e diretores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

§ 13º De acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem, a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante e produzirá os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei Brasileira de Arbitragem.

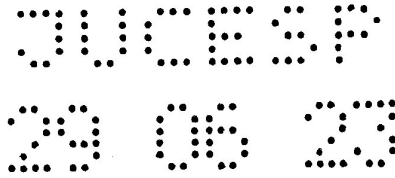
§ 14º De acordo com o artigo 516, caput, da Lei nº 13.105/15 ("Novo Código de Processo Civil"), o cumprimento da sentença far-se-á em São Paulo/SP. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas, pelas demais normas da legislação pertinente e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir.

JUL 29
2020

Art. 299. Além do presente Estatuto Social e da legislação aplicável, a Companhia poderá ser regida por um Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7263C5259F4D4461A15E5DD92DFE59A1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Capitul - AGE Aumento de KS - SF 14.03.23 (versão livro) (clean).docx...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 32

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lara Beatriz Andrade Santos

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

lbsantos@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.45.59.36

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lara Beatriz Andrade Santos

Local: DocuSign

15/03/2023 16:40:48

lbsantos@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

GUILHERME SILVA NUNES

guilherme.nunes@capitul.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

GUILHERME SILVA NUNES

2F2A2DF3BCF246C...

Registro de hora e data

Enviado: 15/03/2023 16:42:40

Visualizado: 15/03/2023 16:58:00

Assinado: 15/03/2023 16:59:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 95.92.187.151

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/03/2023 16:58:00

ID: ddb5631b-24ef-4dde-a643-afb66aab4ce9

Gustavo Rezende

gustavo.rezende@capitul.com

COO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Gustavo Rezende

0BC319A138BF452...

Enviado: 15/03/2023 16:42:41

Visualizado: 15/03/2023 16:52:07

Assinado: 15/03/2023 16:52:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.95.241.179

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/03/2023 16:52:07

ID: 68451633-80be-42c8-ac30-93e893c5b7c0

Jeffrey Sobreira Santos

jeffrey.santos@capitul.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Jeffrey Sobreira Santos

F842B3D030A84E1...

Enviado: 15/03/2023 16:42:41

Visualizado: 15/03/2023 16:53:14

Assinado: 15/03/2023 16:53:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.90.218.162

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/03/2023 16:53:14

ID: ef4a695a-1dd4-4e49-abf2-34df6e6a99eb

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

DocuSign

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 02/07/2020 10:16:46

Partes concordam em: GUILHERME SILVA NUNES, Gustavo Roranda, Jefre Sobreira Santos

DocuSign

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

STOCHE
FORBES

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

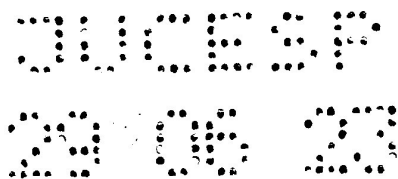
To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.